



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 384/1ª – CACDLG (pós RAR) /2009

Data: 20-05-2009

**ASSUNTO: Redacção Final [Projectos de Lei n.ºs 717/X/4ª (PSD) e 752/X/4ª (PCP)].**

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a Redacção Final do texto que *“Aprova norma transitória que estabelece regras excepcionais de acesso aos tribunais da Relação na nomeação de juízes”* [Projectos de Lei n.ºs 717/X/4ª (PSD) e 752/X/4ª (PCP)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do CDS-PP, BE e PEV.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 20 de Maio de 2009, terem sido aceites as alterações de redacção sugeridas na Informação n.º 334/DAPLEN/2009, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, com excepção da prevista para o título da Lei e da primeira sugestão feita para o n.º 3 do artigo 2.º-A (*“...na redacção em vigor antes de 1 de Setembro de 2008.”*).

Foram ainda aprovados os seguintes aperfeiçoamentos legísticos (tal como assinalado no texto):

- O título passa a ser: *“Aprova norma transitória que estabelece um regime excepcional de acesso de Juízes aos Tribunais da Relação”*;
- A redacção aperfeiçoada do artigo 2.º-A é a seguinte:  
*“1- O regime de acesso aos Tribunais da Relação, previsto na presente lei, não se aplica aos Juízes de Direito já nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura como auxiliares para estes tribunais à data da entrada em vigor da presente lei.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	312429
Entrada/Saida n.º	384 Data: 20/05/2009



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

*2 – Aos Juízes de Direito que, à data da nomeação como auxiliares dos Juízes referidos no n.º 1, os precediam em antiguidade e mérito, também não é aplicável o regime de acesso aos Tribunais da Relação, previsto na presente lei, desde que concorram a estes Tribunais nos próximos três movimentos judiciais.*

*3 – Aos Juízes de Direito referidos nos números anteriores são aplicáveis as regras de concurso constantes dos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção anterior à da presente lei.”*

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão**

**(Osvaldo de Castro)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
Garantias

**Assunto: Aprova norma transitória que estabelece regras excepcionais de acesso aos tribunais da Relação na nomeação de juizes**

Para efeitos do disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, junto se envia o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 15 de Maio de 2009.

Com os melhores cumprimentos, *peço*

Palácio de S. Bento, em 18 de Maio de 2009

*pel*

A SECRETÁRIA-GERAL,

Adelina Sá Carvalho

**Maria do Rosário Baló**  
Adjunta da Secretária-Geral



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Ai consideramos superior  
junto se anexa o texto do  
diploma sobre o assunto  
em epígrafe para envio e  
comunicar de Anuário Constitu-  
cionais, Direitos, Liberdade e  
Garantias para efeito de  
notificação final  
18.05.09  
com o nome de  
D. André S. F.  
de 9/05/18

Redacção final aprovada por  
maioria na reunião de  
CACDLG de 20.05.09, com presença  
de CDS/PP, BE e PEU, tendo sido aceites  
as sugestões de redacção final assinadas  
por todos e as demais constantes do texto

Visto. Assinei <sup>Logo 20/05/2009</sup>  
ofício

09.5.18

Rel' A.56  
M. do Rosário Baldo

Maria do Rosário Baldo  
Adjunta da Secretária-Geral

Informação n.º 334/DAPLEN/2009

15 de Maio

**Assunto:** Aprova norma transitória que estabelece regras excepcionais de acesso aos tribunais da Relação na nomeação de juizes

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 15 de Maio de 2009, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais e apresentam-se algumas sugestões com vista à sua uniformização.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO**  
**DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO**

**Título**

O texto final aprovado não tem título, pelo que se sugere que conste como título o seguinte **“Aprova norma transitória que estabelece regras excepcionais de acesso aos tribunais da Relação na nomeação de juízes”**.

**No n.º 3 do artigo 2.º-A** (inserido no artigo 1.º do Decreto)

Tendo em conta que se adita um artigo à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, e para evitar a referência a essa mesma lei no texto do articulado, entende-se preferível, substituir o número e a data da referida lei, pela data da sua entrada em vigor. Assim sendo:

**Onde se lê:** “... na redacção anterior à que lhe foi dada pela Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho.”

**Deve ler-se:** “... na redacção em vigor antes de 1 de Setembro de 2008”

**No n.º 3 do artigo 2.º-A** (inserido no artigo 1.º do Decreto) **foi ainda efectuada alteração à data da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho** (por lapso, consta do texto final 30 de Junho).

À consideração superior.

Técnica Jurista,

*Maria da Luz Araújo*  
(Maria da Luz Araújo)

DECRETO N.º /X

Aprova norma transitória que estabelece <sup>regime excepcional</sup> regras excepcionais de acesso <sup>de Juizes</sup> aos Tribunais da Relação ~~na nomeação de juizes~~ //

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Aditamento à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho

É aditado à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, um novo artigo 2.º-A, com a seguinte redacção:

“Artigo 2.º-A

Disposição transitória

- 1- <sup>O regime</sup> ~~As regras~~ de acesso aos Tribunais da Relação, previstas na presente lei, // não se aplicam aos Juizes de Direito já nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura como auxiliares para estes tribunais à data da entrada em vigor da presente lei.
- 2- Aos Juizes de Direito ~~x~~ que, à data da nomeação como auxiliares dos // Juizes referidos no n.º 1, os precediam em antiguidade e mérito, também não são aplicáveis <sup>o regime</sup> ~~as regras~~ de acesso aos Tribunais da Relação, previstas na presente lei, desde que concorram a estes Tribunais nos próximos três movimentos judiciais.

3- Aos Juizes de Direito referidos nos números anteriores são aplicáveis as regras de concurso constantes dos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção ~~em vigor antes de 1 de Setembro de 2008.~~

*anterior à da presente lei. >>*

U

#### Artigo 2º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 17 Abril de 2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)